



Lei Municipal nº 3305/2013 de 29 de novembro de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS, POR OCASIÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VENCIDOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos judiciais, por ocasião da semana nacional da conciliação, que ocorrerá de 03 a 06 de dezembro de 2013, para parcelamento dos débitos vencidos de natureza tributária e não tributária, em fase de execução judicial. O referido parcelamento não isentará os débitos da correção monetária, juros e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 10(dez) parcelas mensais, sendo que as parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas torna-se exigível a totalidade de crédito remanescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

**Gilson de Carli
Prefeito Municipal**

*Registre-se. Publique-se
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração*